Processo nº 00200.005969/2022-34

SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 2022/0135

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, de outro, a **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP,** visando a cooperação mútua para promoção de atividades de estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de graduação superior.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado apenas **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília –Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ nº 06.099.229/0001-01,** doravante denominada apenas **CONVENENTE**, neste ato representada pela **Sra. CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI**, portadora do CPF nº 144.103.748-93 e RG nº 15.520.234 SSP/SP, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenentes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 13/2018, do Ato da Comissão Diretora nº 11/2015, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos de graduação da CONVENENTE a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito de trabalho do SENADO, que visa única e exclusivamente proporcionar aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da CONVENENTE a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de preparação para o trabalho produtivo, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sem se caracterizar como vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO.

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á em função do interesse do SENADO, nas áreas descritas no Anexo ao Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 11/2015, em atividades correlatas ao desenvolvimento técnico-cultural do estagiário, conforme sua formação escolar e área de estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recrutamento de estagiários será realizado mediante processo seletivo público que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, cabendo à Diretoria-Geral do Senado Federal disciplinar o procedimento de preenchimento das vagas, observando-se o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o ATC nº 11/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO somente concederá estágios aos estudantes da CONVENENTE que comprovarem estar cursando, ao menos, uma matéria do 4º semestre do curso de graduação, observando-se o disposto no artigo 3º, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do ATC nº 11/2015, para os cursos de Fisioterapia, Secretariado Executivo, Biblioteconomia e Tecnólogo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A oferta de vagas de estágios por parte do SENADO estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada a distribuição de vagas estabelecida, a cada exercício, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos aditivos ou novos ajustes que vierem a ser entabulados com base no presente termo de convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e observarão as disposições da Lei nº 8.666/1993, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbe ao SENADO:

I – Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o educando, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável, assinado em meio físico ou digital juridicamente válido, zelando por seu cumprimento;

II – Elaborar o plano de atividades do estágio, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário;

III – Selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e as necessidades do órgão ou setor solicitante de sua Administração, mediante processo seletivo que compreenderá entrevista e/ou aplicação de prova escrita;

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, observada a compatibilidade da apólice com valores de mercado, e gerir o respectivo contrato;

V – Conferir a regularidade da matrícula do educando perante a CONVENENTE e sua frequência regular às aulas no decorrer de todo o período do estágio;

VI – Manter, à disponibilização da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Avaliar e garantir que o estagiário não desenvolva suas atividades em ambientes perigosos ou insalubres;

IX – Zelar pela proteção do estagiário contra práticas discriminatórias de qualquer espécie, assim como assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

X – Indicar servidor efetivo ou comissionado do seu quadro de pessoal, com a mesma formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a realização dos estágios;

XI – Orientar e acompanhar as atividades do estagiário, bem como cientificá-lo dos seus direitos e deveres;

XII – Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

XIII – Controlar a frequência e horário das atividades do estagiário, segundo os parâmetros fixados no termo de compromisso respectivo, evitando que qualquer atividade relativa ao estágio seja desenvolvida pelo educando além do período previsto no termo de compromisso;

XIV – Atestar a frequência do estagiário e registrar o respectivo período de recesso obrigatório;

XV – Providenciar a emissão da folha e o pagamento mensal da bolsa de estágio e do auxílio-transporte do estagiário;

XVI – Enviar à CONVENENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, assinado em meio físico ou digital juridicamente válido, com vista obrigatória ao estagiário;

XVII – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar uma via do termo de realização do estágio com informação das atividades desenvolvidas, do período de realização do estágio e do resultado da avaliação de desempenho.

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XVIII – Facilitar à CONVENENTE o acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Convênio, disponibilizando canal de atendimento para o pronto esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas e pendências relacionados ao cumprimento do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se aos estágios no Senado Federal as normas gerais de controle e vedação ao nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe à CONVENENTE:

I – Celebrar termo de compromisso com o SENADO e com o educando, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável, assinado em meio físico ou digital juridicamente válido, zelando por seu cumprimento, devolvendo-o ao educando ou ao SENADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do seu recebimento, com indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, ou, em caso de recusa ou ressalva, com as devidas justificativas por escrito;

II – Indicar formalmente os seus responsáveis para prestar informações ao SENADO sobre o calendário escolar, a regularidade de matrícula, frequência às aulas e formatura de seus estudantes que realizam estágio, bem como os meios efetivos de contato com esses responsáveis;

III – Encaminhar ao SENADO antes do início das aulas de cada semestre letivo, preferencialmente por meio eletrônico:

a. o calendário escolar oficial para aquele semestre, indicando as datas dos períodos de avaliações dos alunos, caso haja;
b. relação dos alunos em atividade de estágio no SENADO que, no semestre anterior, tenham se formado, trancado o curso, mudado de curso, abandonado, transferido ou deixado de renovar a matrícula para o semestre que se inicia.
c. relação dos novos cursos com turmas iniciadas a partir daquele semestre, com ementa resumida do conteúdo de cada um deles;

IV – Fornecer aos candidatos a estágio no Senado, sempre que necessário, bem como aos estudantes selecionados, semestralmente, declaração gratuita atestando o vínculo acadêmico, a regularidade da matrícula e o semestre cursado, para que o SENADO averigúe se os estudantes atendem aos requisitos acadêmicos para contratação e permanência no estágio;

V – Divulgar em seu sítio na internet, em áreas comuns dentro do *campus* e/ou de outras maneiras, o Convênio com o SENADO e o endereço eletrônico no qual os alunos podem fazer seu cadastro para concorrer a vagas de estágio no SENADO.

VI – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VII – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio, assinado em meio físico ou digital juridicamente válido; recebê-lo quando enviado; e devolvê-lo ao educando ou ao SENADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do seu recebimento, com as observações pertinentes feitas pelo professor orientador ou, em caso de recusa ou ressalva, com as devidas justificativas por escrito;

VIII – informar, se curso à distância, endereço, telefone e pessoa responsável pelo polo físico localizado dentro do RIDE-DF, bem como por encaminhar relatórios e documentos para assinatura na sede.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será cobrado do estagiário qualquer valor correspondente às ações administrativas da CONVENENTE relativamente ao cumprimento dos termos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso padrão, a ser firmado entre o SENADO, a CONVENENTE e o estudante, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do termo de compromisso de estágio deverá constar o plano de atividades do estagiário, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, bem como a obrigação de elaborar relatórios de atividades, semestralmente, por meio de aditivos, realizadas no decorrer do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 24, *caput*, do ATC nº 11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de estagiário com deficiência, a duração do estágio é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 24, Parágrafo Único, do ATC nº 11/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses de estágio, a serem gozados preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do Parágrafo Primeiro será aplicado o recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio.

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Após 5 (cinco) meses de estágio, o estagiário deverá fazer agendamento formal de seu recesso, em comum acordo com o seu supervisor e, caso não o faça, o Serviço de Gestão de Estágios do SENADO programará automaticamente o recesso do estagiário para o sexto mês do estágio, sendo vedada a indenização do período após o encerramento do vínculo.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em horário compatível com as atividades acadêmicas, e deverá constar do termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONVENENTE adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pela metade, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino ao supervisor de estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações excepcionais, e desde que previamente autorizado pelo supervisor, a insuficiência ou o excedente de jornada diária deverão ser compensados pelo estagiário nos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O excedente de jornada diária de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese alguma o excedente de jornada diária será indenizado ao estagiário.

PARÁGRAFO QUINTO – O estagiário que cumular esta condição com a de servidor do SENADO deverá cumprir jornada mínima de 4 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – O estagiário de curso à distância (EAD) deve obrigatoriamente realizar as atividades de estágio nas dependências do SENADO FEDERAL em Brasília-DF, salvo disposição normativa em contrário.

CLÁUSULA NONA

Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I - Por até 15 (quinze) dias para tratamento da saúde dentro do período de 1 (um) ano;
II - Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV - Por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento eleitoral, alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - Por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei:

VII - por 8 (oito) dias para casamento; e

VIII - por 5 (cinco) dias para paternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação das situações elencadas no *caput* será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega dos devidos atestados, declarações ou certidões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ausências de que tratam esta Cláusula respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será admitida a suspensão temporária do estágio, com suspensão do pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte e com a suspensão da contagem do período de estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária, em decorrência do nascimento com vida de filho.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de suspensão temporária previsto no parágrafo anterior deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ao Serviço de Gestão de Estágios do SENADO no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Será admitida a suspensão temporária do estágio e da respectiva remuneração por, no máximo, 30 (trinta) dias para regularização da matrícula do estagiário junto à instituição de ensino, sem interrupção da contagem do período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

A bolsa de estágio mensal e o auxílio-transporte devidos ao estagiário terão seus valores fixados conforme o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 11/2015: valores esses que serão especificados nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser firmados em razão da execução do presente convênio, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-transporte será pago em dinheiro juntamente com a bolsa de estágio e será sempre proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento até o Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o recebimento dos valores descritos neste artigo, o estagiário manterá conta corrente nos Bancos conveniados.

PARÁGRAFO QUARTO – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de danos ao erário, aí incluído o extravio ou a não-devolução dos livros e demais objetos do patrimônio da Biblioteca, ou a não devolução do crachá.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO não custeará quaisquer despesas de estagiários além do auxílio-transporte previsto no *caput*, excetuados os reembolsos eventualmente devidos por despesas efetuadas no interesse do SENADO, de caráter urgente e imprevisível, nas quais, em virtude de expressa solicitação realizada por seu supervisor, o estagiário tenha incorrido às suas próprias expensas, comprovadas mediante documentação hábil.

PARÁGRAFO SEXTO – O estágio realizado por servidor do SENADO será necessariamente voluntário, não gerando qualquer espécie de remuneração adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O desligamento do estágio se dará:

I – Por afastamento do estagiário, por motivo de saúde própria ou familiar, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, dentro do período de 01 (um) ano de estágio;

II - Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante o período de 01 (um) ano de estágio, ressalvados os períodos de recesso e de avaliações acadêmicas, mediante prévio e indispensável ajuste com o supervisor do estágio;

III - pela interrupção ou conclusão do curso;

IV - Por incorrer o estagiário em quaisquer das proibições previstas no artigo 12 do ATC nº 11/2015;

V - A pedido do estagiário;

VI - A qualquer tempo, a critério da Administração do SENADO, especialmente se não forem observadas as disposições do art. 11 do ATC nº 11/2015;

VII - por receber, o estagiário, do SENADO ou da instituição de ensino, conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

VIII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso, inclusive na hipótese de prorrogação do período de estágio;

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IX - Automaticamente, ao término do prazo acordado;

X - A contar do nascimento com vida, para a estagiária que não solicitar expressamente a suspensão de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Nona deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses de afastamento consecutivo previstas no inciso I, e mediante expressa solicitação do supervisor do estágio à Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO, o afastamento do estagiário por motivo de saúde própria ou familiar poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a partir de quando ficará suspenso o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a readmissão do estudante no Programa de Estágio do Senado Federal no mesmo curso em que realizou estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de formatura, o estagiário deverá ser desligado até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.

PARÁGRAFO QUINTO – Os afastamentos por licença médica de estagiários serão concedidos, tendo por base atestados médicos, os quais, se maior que 15 (quinze) dias, devem ser encaminhados ao Serviço de Gestão de Estágios do SENADO em período não superior a 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, e alterado, mediante termo aditivo, desde que as alterações que venham a ser implementadas não contrariem as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 11.788/2008 e do ATC nº 11/2015, ficando o SENADO incumbido de providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os convenentes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, ou poderá ser rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará a conclusão dos estágios em curso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.005969/2022-34

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente convênio.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, ___ de _____ de 2022.

_____

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Claudia Meucci Andreatini

CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI

ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
VISTO E CONFERIDO

_____ _____

Diretor da SADCON **Diretor da SEGP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E52DF60047CDED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	**26/08/2022 11:07:51**	
Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago	**26/08/2022 11:37:09**	
ILANA TROMBKA	**26/08/2022 12:13:47**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.